



LEI COMPLEMENTAR N° 145/2024

Altera a Lei Complementar nº 22/2009 – Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

(...)

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1** – Assessor Administrativo;
- 6.2** – Departamento de Ensino;
- 6.2.1** – Divisão de Educação Infantil;
- 6.2.2** – Divisão de Ensino Fundamental;
- 6.2.3** – Divisão de Apoio Escolar;
- 6.2.4** – Divisão de Projetos Educacionais;
- 6.3** - Departamento de Transporte Escolar;
- 6.4** - Departamento de Apoio ao Educando;
- 6.4.1** – Divisão de Apoio Administrativo.

(...)

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 9.1** – Superintendência de Meio Ambiente e Fiscalização – SUMAFIS;
- 9.2** – Superintendência de Agricultura e Serviços de Inspeção Municipal – SUAGRIM;
- 9.3** - Departamento de Meio Ambiente, Controle Processual e de Fiscalização;
- 9.3.1** – Divisão Administrativa e Técnica em Meio Ambiente – DETEC;
- 9.3.2** – Divisão de Fiscalização e Autos de Infração – DEFIS;
- 9.4** - Departamento de Agricultura e Serviço de Inspeção Municipal;
- 9.4.1** – Divisão Técnica de Agricultura e Agronegócios – DEAGRI.

*EDSON DE SOUZA WELA
PREFEITO URBANISTA CRU 52099*



9.4.2 – Divisão de Serviços de Inspeção Municipal – DESIM.

(...)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

11.1 - Departamento de Cultura;

11.1.1 - Divisão de Apoio à Cultura;

11.1.2 - Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SISBIB);

11.1.3 - Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Museus e Arquivos (SISEMA);

11.1.4 - Divisão de Apoio ao Sistema Municipal de Oficinas Artísticas (SISOA).

11.2 - Departamento de Esporte;

11.2.1 - Divisão de Apoio ao Esporte;

11.3 - Departamento de Turismo;

11.3.1 - Divisão de Apoio ao Turismo.

CAPÍTULO X-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 109-F. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEMCET) é o órgão da administração direta responsável por formular, coordenar e executar as políticas públicas municipais nas áreas de cultura, esporte e turismo, promovendo o desenvolvimento cultural, esportivo, turístico e recreativo do município.

§ 1º. São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I - Coordenar o Sistema Municipal de Cultura;

II - Desenvolver políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, esporte, lazer e turismo no município;

III - Planejar, coordenar e executar programas e projetos nas três áreas de atuação da Secretaria;

IV - Promover atividades e projetos que incentivem a prática de lazer, cultura, esporte e turismo como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

V - Promover a integração das atividades culturais, esportivas e turísticas com outras áreas da administração pública municipal e entidades da sociedade civil;

EDSON DE SOUZA VIEIRA
NASCIMENTO 01/01/1963 CAD 152099
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - Articular iniciativas que integrem o lazer às áreas esportivas e turísticas da Secretaria, criando espaços e eventos acessíveis a toda a população;

VII - Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada, visando ao desenvolvimento das áreas de cultura, esporte e turismo no município;

VIII - Fomentar a preservação do patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural do município, implementando políticas públicas para preservação, conservação e difusão do patrimônio cultural e documental;

IX - Incentivar a prática esportiva, promovendo eventos e programas que atendam a todas as faixas etárias e capacidades físicas;

X - Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, valorizando as potencialidades locais;

XI - Promover atividades e projetos que incentivem práticas recreativas, esportivas e culturais como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

XII - Articular iniciativas que integrem o lazer às demais áreas da Secretaria, criando espaços e eventos acessíveis a toda a população;

XIII - Articular ações intersetoriais para integrar o lazer à saúde, educação e outras políticas públicas, promovendo uma visão ampla de qualidade de vida.

§ 2º. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o(a) responsável pela coordenação geral da secretaria, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte e turismo;

II - Elaborar o planejamento estratégico da Secretaria, em consonância com as diretrizes do plano de governo municipal;

III - Representar a Secretaria perante outros órgãos da administração municipal, bem como em eventos e compromissos oficiais;

IV - Estabelecer diretrizes para os departamentos subordinados, garantindo a articulação entre as áreas de cultura, esporte e turismo;

V - Propor a criação de leis, decretos e regulamentos que contribuam para o desenvolvimento das três áreas de atuação da Secretaria;

VI - Articular-se com os governos estadual e federal, bem como com entidades privadas e a sociedade civil, para a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos conjuntos;

VII - Avaliar o desempenho da Secretaria, dos Departamentos e Divisões de Apoio subordinados, propondo ajustes e melhorias nos programas e ações;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII** - Gerir o orçamento da Secretaria, assegurando a correta alocação de recursos para as diversas atividades e projetos;
- IX** - Aprovar e homologar projetos, eventos e atividades organizadas pelos departamentos da Secretaria;
- X** - Supervisionar a manutenção e o funcionamento dos espaços públicos de lazer e propor novos projetos e atividades recreativas, com base nas demandas da população;
- XI** - Articular parcerias com entidades comunitárias, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de atividades recreativas;
- XII** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), executando as políticas e as ações culturais definidas;
- XIII** - Assegurar o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- XIV** - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e Sistema Estadual de Cultura (SIEC), atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- XV** - Assegurar o funcionamento dos Sistemas Municipais de Financiamento à Cultura, ao Esporte e ao Turismo e promover ações de fomento nas três áreas da Secretaria;
- XVI** - Desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SISMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local;
- XVII** - Elaborar, regulamentar e implementar programas de formação nas áreas da Cultura, Esporte e Turismo, em articulação com os demais entes federados e parceria com as instituições educacionais;
- XVIII** - Prover o Museu Histórico Professor Oswaldo Diomar de funcionários devidamente qualificados, em número suficiente para o cumprimento das suas finalidades, observada a legislação vigente;
- XIX** - Prover a Biblioteca Municipal 'José Donisete Ribeiro de Souza' de funcionários devidamente qualificados, em número suficiente para o cumprimento das suas finalidades, observada a legislação vigente;
- XX** - Prover a Casa da Cultura 'Ana Isabel de Jesus' de funcionários devidamente qualificados, em número suficiente para o cumprimento das suas finalidades, observada a legislação vigente;
- XXI** - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para cada departamento e garantir que as atividades de lazer sejam voltadas para a inclusão social e o bem-estar.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. São instâncias de articulação e participação social da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- I** - Conselho Municipal Cultura (COMCULT);
- II** - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC);
- III** - Conselho Municipal de Esportes (CME);
- IV** - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- V** - Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Seção I Departamento de Cultura

Art. 109-G. O Departamento de Cultura é o órgão responsável pelo planejamento e execução de políticas culturais que promovam a diversidade e o acesso à cultura no município.

§ 1º. Compete ao Departamento de Cultura:

- I** - Promover e incentivar a produção cultural local em todas as suas formas, incluindo música, teatro, artes visuais, literatura e cinema;
- II** - Proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- III** - Organizar e apoiar eventos culturais como festivais, exposições, mostras e concursos;
- IV** - Desenvolver programas de formação cultural, oferecendo oficinas, cursos e palestras;
- V** - Gerir os espaços culturais municipais, como teatros, bibliotecas, museus e centros culturais;
- VI** - Incentivar e apoiar a criação de programas que promovam a inclusão social por meio da cultura.
- VII** - Incentivar a criação de programas que atendam a diferentes grupos sociais, como crianças, jovens, adultos e idosos, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII** - Coordenar a execução de programas e projetos de lazer no município.

§ 2º. São atribuições do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura:

- I** - Articular com as demais áreas da Secretaria a execução dos projetos e eventos culturais do município;
- II** - Articular parcerias com artistas, coletivos culturais e instituições para a promoção de atividades culturais;
- III** - Supervisionar a gestão dos equipamentos culturais do município;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV** - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades culturais realizadas e os resultados alcançados;
- V** - Propor novas ações e políticas culturais, de acordo com as demandas da população e as diretrizes da secretaria;
- VI** - Desenvolver e apoiar eventos de lazer como festivais, feiras de recreação, passeios culturais e oficinas de lazer;
- VII** - Organizar e implementar o Calendário Cultural do município;
- VIII** - Promover o acesso ao lazer cultural para todas as idades, priorizando atividades que incentivem a socialização e o bem-estar da população;
- IX** - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para o departamento, no âmbito do Plano Municipal de Cultura;
- X** - Articular com o Poder Público Municipal a proteção e a promoção do patrimônio cultural.

Subseção I Divisão de Apoio Cultural

Art. 109-H. A Divisão de Apoio Cultural, integrante da estrutura do Departamento de Cultura, tem a função de auxiliar na organização logística, administrativa e operacional dos projetos e eventos culturais, executando as seguintes atividades:

- I** - Auxiliar no planejamento, organização e controle de documentos e processos administrativos, como contratos, licitações e relatórios de execução dos projetos culturais;
- II** - Prestar apoio na montagem e desmontagem de exposições, shows, festivais e apresentações, além de gerir a logística de transporte de materiais e artistas;
- III** - Coordenar a agenda de utilização de centros culturais e museus, além de gerenciar questões relacionadas à infraestrutura e manutenção desses espaços;
- IV** - Auxiliar na comunicação e divulgação das atividades culturais por meio de canais de comunicação como mídias sociais, informativos, cartazes e panfletos;
- V** - Oferecer suporte na busca e elaboração de propostas para captação de recursos por meio de editais, patrocínios e parcerias.

Subseção II Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura

(Handwritten signature of Edson de Souza Vieira)
EDSON DE SOUZA VIEIRA
ALIANÇA PELA JUSTIÇA C&I 52099-9
PREFEITO



Art. 109-I. A Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SISBIB), integrante da estrutura do Departamento de Cultura, tem como função apoiar as atividades do órgão em aspectos operacionais e administrativos, por meio das seguintes atividades:

- I** - Supervisionar o desenvolvimento de políticas e diretrizes do Departamento de Cultura e promover a leitura, nas bibliotecas integrantes do sistema setorial;
- II** - Criar e implementar programas de incentivo à leitura e fomento à literatura local e regional, incentivando escritores e editoras independentes;
- III** - Organizar cursos, oficinas e palestras para treinamento em novas tecnologias e ferramentas de gestão de acervo das bibliotecas e arquivos do sistema setorial;
- IV** - Prestar assessoria técnica, especialmente, em questões de catalogação, digitalização e preservação de acervos e suporte na implementação de sistemas informatizados para gestão de bibliotecas;
- V** - Planejar a aquisição de livros e materiais de leitura, de acordo com as necessidades das comunidades atendidas, e monitorar a infraestrutura física das bibliotecas para garantir condições adequadas de funcionamento;
- VI** - Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e demais escolas, universidades, editoras e ONGs para ampliar o alcance dos programas de leitura e o intercâmbio de experiências e recursos;
- VII** - Realizar estudos e levantamentos sobre hábitos de leitura e uso das bibliotecas para avaliação contínua do impacto das políticas e programas implementados pelo SISBIB.

Subseção III **Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Museus e Arquivos**

Art. 109-J. A Divisão de Apoio ao Sistema Setorial de Museus e Arquivos (SISEMA), integrante da estrutura do Departamento de Cultura, tem como função apoiar as atividades do órgão em aspectos operacionais e administrativos, por meio das seguintes atividades:

- I** - Coordenar o funcionamento e integração do Museu Municipal Professor Oswaldo Diomar e Museu e Arquivo Sacro-Histórico da Paróquia de N. S. do Carmo e arquivos pertencentes ao sistema setorial;
- II** - Implementar programas de conservação preventiva e restauração de bens culturais;
- III** - Desenvolver diretrizes para o armazenamento adequado e controle ambiental dos acervos;
- IV** - Digitalização de documentos e objetos para preservar e democratizar o acesso ao patrimônio cultural;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- V** - Promover treinamento em técnicas de catalogação, documentação e gestão de acervos físicos e digitais;
- VI** - Organizar exposições itinerantes e eventos que promovam o patrimônio museológico e arquivístico;
- VII** - Desenvolver atividades educativas voltadas à comunidade, como visitas guiadas, palestras e workshops;
- VIII** - Criar plataformas online para disponibilizar acervos e promover acesso digital ao patrimônio;
- IX** - Realizar inventários de bens culturais móveis e documentais, garantindo o registro e a proteção do patrimônio;
- X** - Estabelecer parcerias com universidades, institutos culturais e organizações da sociedade civil e participar em redes nacionais e internacionais de museus e arquivos para o intercâmbio de boas práticas.
- XI** - Desenvolver indicadores para medir a eficiência e o impacto dos serviços prestados e propor melhorias com base em análises e feedbacks de usuários e comunidades.

Subseção IV
Divisão de Apoio ao Sistema Municipal de Oficinas Artísticas

Art. 109-K. A Divisão de Apoio ao Sistema Municipal de Oficinas Artísticas (SISOA), integrante da estrutura do Departamento de Cultura, tem como função apoiar as atividades do órgão em aspectos operacionais e administrativos, facilitando a execução dos projetos e eventos, por meio das seguintes atividades:

- I** - Planejar e organizar as oficinas artísticas oferecidas no município;
- II** - Definir diretrizes pedagógicas e currículos para as oficinas em diversas áreas artísticas;
- III** - Contratação e capacitação de instrutores, artistas e educadores culturais;
- IV** - Desenvolver metodologias inclusivas para atender públicos diversos, incluindo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- V** - Criar e organizar eventos, mostras e apresentações públicas das oficinas artísticas;
- VI** - Incentivo à produção artística local por meio de exposições, espetáculos, feiras e festivais;
- VII** - Promover a integração entre alunos das oficinas e artistas profissionais da região;
- VIII** - Criar programas para democratizar o acesso às oficinas artísticas, especialmente em áreas periféricas ou de baixa renda;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX** - Desenvolver parcerias com escolas, ONGs e outras instituições para ampliar a oferta de oficinas;
- X** - Implementar estratégias para identificar demandas culturais específicas da população local;
- XI** - Promover oficinas temáticas ligadas a eventos culturais ou datas comemorativas;
- XII** - Implementar projetos itinerantes para levar as oficinas a comunidades distantes ou com pouca infraestrutura cultural;
- XIII** - Providenciar espaços físicos e materiais necessários para as oficinas, como salas, instrumentos e materiais de arte;
- XIV** - Realização de diagnósticos sobre as demandas artísticas do município.

Seção II Departamento de Esporte

Art. 109-L. O Departamento de Esporte é órgão responsável pela promoção de políticas esportivas que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

§ 1º. Compete ao Departamento de Esporte:

I - Promover o acesso ao esporte para todas as faixas etárias e classes sociais;

II - Organizar e apoiar campeonatos, competições e eventos esportivos no município;

III - Desenvolver programas de incentivo ao esporte de base, com foco em crianças e adolescentes;

IV - Administrar e manter os equipamentos esportivos municipais, como ginásios, estádios e quadras;

V - Promover ações de inclusão social por meio do esporte, com programas voltados para pessoas com deficiência e idosos;

VI - Estimular a formação de atletas e apoiar as associações e clubes esportivos do município.

VII - Planejar e executar programas de lazer em parques, praças e outros espaços públicos, com atividades como caminhadas, jogos recreativos, oficinas artísticas, danças e atividades ao ar livre;

VIII - Articular com as demais áreas da Secretaria a execução dos projetos e eventos esportivos de caráter recreativo do município.

§ 2º. São atribuições do(a) Diretor(a) do Departamento de Esporte:

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



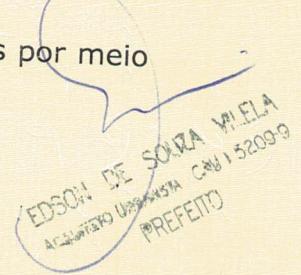
- I** - Coordenar a realização de eventos e competições esportivas no município;
 - II** - Articular parcerias com clubes, federações e organizações esportivas;
 - III** - Supervisionar a manutenção e o funcionamento dos espaços esportivos municipais;
 - IV** - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades esportivas realizadas e os resultados alcançados;
 - V** - Propor novas ações e políticas esportivas, de acordo com as diretrizes da secretaria e as necessidades da população;
 - VI** - Organizar e implementar o Calendário Esportivo do município;
 - VII** - Promover eventos que integrem práticas esportivas e recreativas, como festivais, competições amadoras, gincanas e caminhadas;
 - VIII** - Incentivar a prática de atividades físicas e de lazer como formas de bem-estar, inclusão e saúde.
- Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para o departamento.

**Subseção Única
Divisão de Apoio ao Esporte**

Art. 109-M. A Divisão de Apoio ao Esporte, integrante da estrutura do Departamento de Esportes, tem como função apoiar as atividades esportivas em aspectos operacionais e administrativos, facilitando a execução dos projetos e eventos, por meio das seguintes atividades:

- I** - Auxiliar na organização e logística dos eventos esportivos, incluindo transporte de equipes, equipamentos e materiais, além da montagem e desmontagem das áreas de competição;
- II** - Cuidar da manutenção e operação das instalações esportivas, como ginásios, quadras, estádios e piscinas, garantindo que estejam em boas condições para o uso;
- III** - Prestar apoio na coordenação dos programas esportivos, como escolinhas de base, campeonatos e atividades físicas para a comunidade, assegurando que os cronogramas e equipes estejam organizados;
- IV** - Oferecer suporte às equipes técnicas durante os treinos e competições, com atividades como preparação de materiais esportivos e assistência no controle dos jogos e eventos;
- V** - Auxiliar na divulgação das competições e atividades esportivas por meio de mídia local, mídias sociais e campanhas publicitárias.

Seção III



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Departamento de Turismo

Art. 109-N. O Departamento de Turismo é o órgão responsável pela formulação e execução de políticas públicas que promovam o desenvolvimento estratégico situacional do turismo no município, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico locais.

§ 1º. Compete ao Departamento de Turismo:

I - Elaborar e implementar o Piano Municipal de Turismo;

II - Promover o turismo como atividade econômica, incentivando a geração de empregos e renda;

III - Desenvolver e implementar programas de fomento ao turismo sustentável;

IV - Divulgar o município como destino turístico, participando de feiras e eventos promocionais;

V - Incentivar o desenvolvimento do turismo rural, ecoturismo e turismo cultural;

VI - Propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, em benefício da economia local;

VII - Coordenar ações de orientação e preservação dos atrativos turísticos naturais, culturais e históricos;

VIII - Promover a capacitação de profissionais para atuar no setor de turismo, melhorando a qualidade do atendimento ao turista.

§ 2º. São atribuições do(a) Diretor(a) do Departamento de Turismo:

I - Coordenar a execução dos projetos e eventos turísticos do município;

II - Articular parcerias com o setor privado, associações e cooperativas para a promoção do turismo local;

III - Supervisionar a manutenção e preservação dos pontos turísticos do município;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades turísticas realizadas e os resultados alcançados;

V - Propor novas ações e políticas turísticas, conforme as diretrizes da secretaria e as oportunidades de desenvolvimento econômico;

VI - Organizar e implementar o Calendário Turístico do município;

VII - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para o departamento.

Subseção Única

EDSON DE SOUZA VELA
ALCANTARA URBANISTA CR/15200-9
PREFEITO



Divisão de Apoio ao Turismo

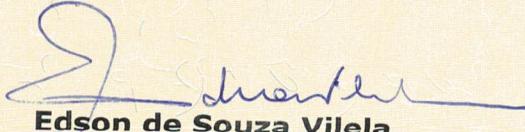
Art. 109-O. A Divisão de Apoio ao Turismo, integrante da estrutura do Departamento de Turismo, auxilia nas operações logísticas e administrativas que envolvem o desenvolvimento estratégico situacional e a promoção do turismo local, por meio das seguintes atividades:

- I** - Auxiliar na organização de roteiros turísticos, visitas guiadas e passeios, garantindo a logística de transporte, hospedagem e alimentação quando necessário;
- II** - Prestar apoio na manutenção e preservação dos atrativos turísticos, monitorando o estado de conservação de monumentos, trilhas, áreas de visitação e outros pontos turísticos;
- III** - Auxiliar na divulgação dos atrativos turísticos locais por meio de campanhas publicitárias, mídias sociais e parcerias com empresas de turismo, além de apoiar a participação do município em feiras e eventos de turismo;
- IV** - Suporte na organização de eventos de interesse turístico, como festivais culturais, festas locais e eventos esportivos que atraíam turistas;
- V** - Coordenar a formação e qualificação de guias turísticos e outros profissionais do setor, garantindo que prestem um serviço de qualidade ao visitante.

Art. 2º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo a que diz respeito à Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009, observado o disposto no art. 89, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e respeitado o poder regulamentar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2024.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 - AGENTE POLÍTICO				
Secretário Municipal	AG - 02	08	SUBSÍDIO	AMPLIO
4 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Diretor de Departamento	CH - 01	28	CPC - 5	AMPLIO
Chefe de Divisão	CH - 03	34	CPC - 6	LIMITADO

EDSON DE SOUZA MELA
ACADEMICO JESUS
PREFEITO
CARMO DO CAJURU